



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO nº 11/2016-PPGEF, de 26 de outubro de 2016.

Dispõe sobre o procedimento de defesa e qualificação da dissertação atinente ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física faz saber que o Colegiado do referido curso, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para regulamentar o procedimento de defesa e qualificação das dissertações oriundas do PPGEF,

RESOLVE:

Art. 1º. Para que o discente possa solicitar a realização da sessão de defesa deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – integralização de todos os créditos em disciplinas exigidos pelo Regimento do Curso;

II – aprovação no Exame de Qualificação;

III – preencher e enviar o “Formulário de solicitação do exame de defesa” para a secretaria do PPGEF;

IV – depositar a versão da dissertação que deverá ser enviada aos membros examinadores titulares e suplentes da banca de defesa;

V - enviar carta de apresentação do discente para os membros da banca.

Parágrafo único: para solicitar a sessão de qualificação, o discente deverá atender aos incisos I, III, IV, V e VI.

Art. 2º. Fica instituída a criação da **Comissão de Avaliação das Bancas do PPGEF**, a ser composta por todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa, responsável por aprovar ou indeferir a composição sugerida.

Parágrafo único: a **Comissão de Avaliação das Bancas** será composta somente por membros da área de concentração atinente ao pedido.

Art. 3º. Somente após o envio da documentação constante no artigo 1º é que a **Comissão de Avaliação das Bancas** analisará o pedido de solicitação do exame de defesa ou qualificação.

Art. 4º. Após a aprovação da composição da banca pela Comissão supracitada, a Coordenação do Programa irá enviar ofício formalizando o convite ao docente externo, bem como também solicitará ao mesmo o preenchimento do “formulário de cadastro do membro externo”.

Art. 5º. Assim que receber o “formulário de cadastro do membro externo” preenchido pelo membro examinador externo, a Coordenação repassará os dados ao professor orientador para que possa cadastrar a banca no SIGAA.

Art.6º O cumprimento de todos os requisitos elencados no artigo 1º deste Resolução deverão ser atendidos com **antecedência mínima de 45 dias** para a data da sessão pública.

Art. 7º Caso o orientador descumpra o prazo mínimo acima insculpido para cadastro da banca de defesa no SIGAA, esta **somente poderá ser realizada 45 dias após a data de solicitação no SIGAA.**

Art. 8º O orientador é, se presente, o presidente da sessão pública de defesa/qualificação da dissertação, sendo, portanto, de sua responsabilidade a condução dos trabalhos, bem como o recebimento da documentação necessária. Em sua ausência, o presidente da sessão será o membro interno do programa.

Art. 9º No dia da sessão de defesa/qualificação, o Presidente da Banca receberá da Secretaria do PPGEF:

I – 03 exemplares da ata de defesa da dissertação;

II – declarações de participação dos membros da banca.

Art. 10º Compete à Coordenação do PPGEF dirimir casos omissos.

Prof. Dr. Arnaldo Luis Mortatti
Coordenador do PPGEF